



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.503 DE 09 DE JUNHO DE 1.993.

QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
PASSE ESCOLAR.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer PASSE ESCOLAR aos estudantes residentes em Agudos-SP, como meio de facilitar-lhes o acesso a educação através do serviço de transporte público, observando o disposto na presente lei:

Artigo 2º. Para pleitear a concessão do passe escolar gratuito, deverá o interessado atender aos seguintes requisitos:

- I. em se tratando de aluno do 1º grau, comprovar que:
  - a) na data de sua matrícula não havia vaga disponível na escola mais próxima de sua residência, mediante apresentação de declaração da escola e;
  - b) que encontra-se regularmente matriculado, mediante exibição de declaração fornecida pela escola;
- II. em se tratando de aluno do 2º grau ou de curso técnico equivalente, comprovar que:
  - a) sua residência atual está distante da escola que frequenta, pelo menos 1,5 Km (um quilômetro e meio), caso estude no período diurno, e pelo menos 1 Km (um quilômetro), caso estude no período noturno, mediante comprovante de água ou luz e declaração fornecida pelo pai ou responsável;
  - b) na data de sua matrícula não havia vaga disponível na escola mais próxima de sua residência, mediante apresentação de declaração da escola e;
  - c) que encontra-se regularmente matriculado, mediante exibição de declaração fornecida pela escola;

Artigo 3º. O passe escolar será fornecido mensalmente, em número equivalente ao de dias úteis, obrigando-se o beneficiário a apresentar, sempre que lhe for exigido, comprovação de que atende aos requisitos exigidos, sob pena de não o fazendo, ter cancelado automaticamente o benefício transportador.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS, SP  
ESTADO DE SÃO PAULO FLS. 02

LEI Nº 2.503 DE 09 DE JUNHO DE 1.993.

Parágrafo único. Também terá cancelado o passe escolar do beneficiário que, comprovadamente, usou de fraude para esse fim, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 4º. A partir de 1994, os interessados em obter o passe escolar deverão providenciar junto à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT de Agudos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data oficial de início das aulas, seu cadastramento inicial e, nos anos seguintes sua atualização, não sendo aceitos quaisquer pedidos efetuados fora desse prazo, da mesma forma que a concessão do benefício no ano anterior não implicará, necessariamente, na sua renovação para o ano seguinte.

Artigo 5º. Fica estendido o benefício do passe escolar aos alunos portadores de deficiência física ou mental que necessitam de atendimento especializado e para tanto precisam de deslocar dentro ou fora do Município de Agudos mediante prévia triagem pelo Serviço Social da Prefeitura.

Artigo 6º. As despesas geradas por esta Lei, correrão por conta do orçamento próprio, suplementado se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de junho de 1993.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES  
Secretário da SAF